

LEI Nº 1.195

AUTORIZA ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo de Ibiá, por seus representantes legais, na graça de Deus aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir do Banco Nacional de Investimentos S/A, este como mandatário e outros, podendo ser mediante subestabelecimento, uma área que mede 10,37 ha. situada no bairro São Dimas.

Art. 2º - O custo desta aquisição será de R\$ 120.000.000 (cento e vinte milhões de cruzeiros), pagável em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas a partir de janeiro de 1986.

Art. 3º - Como garantia subsidiária, o município autorizará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais ou a outro órgão agente, a vinculação de cotas do ICM correspondentes à dívida contratada, assegurando a execução desta lei.

Art. 4º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a isentar o vendedor e outros de todos os tributos municipais intrínsecos à área supramencionada.

Art. 5º - As outras despesas de Transmissão, inclusive comissão de venda, se houver, será por conta do vendedor.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ibiá, 04 de dezembro de 1985

Paulo José da Silva
Prefeito Municipal

Percival Artur Soares
Secretário